

ANEXO XV

Da Ata de Registro de preços

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1.O vencedor do item será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com o fornecimento do objeto nos termos do Edital;

1.2.Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;

1.3.Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE XX								
1. SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
1.1. MATERIAIS								
ITEM	QTD.	UND	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO SERVIÇOS EFICIENTIZAÇÃO			BDI	
				Vr Luminária (R\$)	Vr Mão de Obra (R\$)	Vr Unit S/ BDI (R\$)	Valor Unit. C/ BDI (R\$)	Valor Parcial C/ BDI (R\$)
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO - MATERIAL E MÃO DE OBRA P/ SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO								
1	28.119	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 30w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					

2	1.082	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 40w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					
3	3.694	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 60w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					
4	3.833	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 90w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					
5	4.584	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 120w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					
6	9	Pç	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 150w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência					
7	41.321	Pç	Fornecimento de relé fotoeletrônico, ip 66; tensão 220v; 50/60 hz; invólucro em policarbonato estabilizado aos raios uv - 327361					
8	4.593	UND	Serviços de Telegestão em atendimento às exigências do Termo de Referência					
9	4.734	Pç	Braço para iluminação pública curto com 2m projeção horizontal e inclinação de 5º, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários					
10	3.167	Pç	Braço para iluminação pública médio com 2,92m projeção horizontal e inclinação de 5º, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários					
11	1.289	Pç	Braço para iluminação pública pesado com 3,85m projeção horizontal e inclinação de 5º, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários					

Planilha de Formação dos custos Unitários e Totais, que será utilizada para Municípios onde a contratação será em 60 meses:

LOTE XX:

DESCRIÇÃO				COMPOSIÇÃO CUSTO DO SERVIÇO MENSAL					VALOR DO SERVIÇO	
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR DA MÃO DE OBRA (R\$)	VALOR MENSAL GARANTIA ASSISTIDA (R\$)	CORREÇÃO MONETÁRIA MENSAL (0,95% am)	BDI – 23% (VINTTE E TRÊS POR CENTO)	VALOR MENSAL SERVIÇO DE EFICIENTIZAÇÃO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)
1	28.119	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 30w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
2	1.082	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 40w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
3	3.694	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 60w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
4	3.833	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 90w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
5	4.584	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 120w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
6	9	PÇ	Luminárias públicas viárias; potência nominal máxima 150w; Com especificações em atendimento ao Termo de Referência							
7	41.321	PÇ	Fornecimento de relé fotoeletrônico, ip 66; tensão 220v; 50/60 hz; invólucro em policarbonato estabilizado aos raios uv - 327361							
8	4.593	UND	Serviços de Telegestão em atendimento às exigências do Termo de Referência							
9	4.734	PÇ	Braço para iluminação pública curto com 2m projeção horizontal e inclinação de 5°, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários							
10	3.167	PÇ	Braço para iluminação pública médio com 2,92m projeção horizontal e inclinação de 5°, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários							

11	1.289	Pç	Braco para iluminação pública pesado com 3,85m projeção horizontal e inclinação de 5°, incluso todos itens necessários a sua instalação, tais como: cintas, parafusos, cabos, identificador de fase, conexões e demais insumos necessários						
VALOR DA COTAÇÃO MENSAL									
VALOR DOS SERVIÇOS EM 60 MESES									

Comparação de Consumo :

LOTE XX:

COMPARAÇÃO DE CONSUMO APÓS A SUBSTITUIÇÃO			
PARQUE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL	CONSTANTES A SEREM CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO DA ECONOMIA GERADA		PARQUE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTIZADO
POTÊNCIA TOTAL INSTALADA	HORAS	DIAS	POTÊNCIA TOTAL INSTALADA
CONSUMO TOTAL PARQUE ILUMINAÇÃO NÃO EFICIENTIZADO (KW x MÊS)		CONSUMO TOTAL PARQUE ILUMINAÇÃO EFICIENTIZADO (KW x MÊS)	
ECONOMIA GERADA			

1.5. Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital para REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2021 exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

1.6. Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

1.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

1.8. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

1.9. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

1.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

1.11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

1.13. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.14. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.

1.15. Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.

1.16. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.

1.17. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.20. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1.21.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.21.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.22.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.22.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.22.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1.22.4. Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.

1.23. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.

1.24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1.24.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

1.25. Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:

1.25.1. Diante ao estabelecido no § 4º - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



1.25.2. E Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.